



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EDITAL

- Edital destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em atendimento ao disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.
- Em não havendo a participação de ME's e/ou EPP's, a licitação reverter-se-á, automaticamente, às demais empresas que porventura demonstraram interesse e se achem presentes na condição de pretensas participantes, em conformidade com Art. 49 da mesma Lei Complementar 123/2006 e em atendimento ao Princípio Constitucional da Eficiência dos Atos Administrativos Pública.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

ÓRGÃO	: Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.
MODALIDADE	: Pregão Eletrônico
EDITAL	: 005/2021
FORMA	: Eletrônica
TIPO	: Menor Preço Por Item.

A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, através de sua **Pregoeira** designada pela **Portaria nº 048/2021 de 11 de janeiro de 2021**, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, legislações com suas devidas atualizações, e ainda o Decreto Municipal nº. 371 de 10 de setembro de 2019, e o Decreto Municipal nº. 48 de 10 de fevereiro de 2020, que Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016 e demais condições fixadas neste edital, tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**, no modo de **disputa aberto**, através do www.licitanet.com.br mediante as seguintes condições:

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia **01/10/2021 às 09h00min.**

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia **01/10/2021 às 09h00min.**

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

- 1.1 **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem substituição de peças e acessórios, de 01 (um) elevador de passageiros instalado no prédio da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros**, observadas as especificações e condições deste **ANEXO I**, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 371 de 10 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 48 de 10 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações).
- 3.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.licitanet.com.br

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DA PROPOSTA E DATA DO PREGÃO

- 4.1 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÕES

- 5.1 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- 5.2 Em virtude do valor estimado para a contratação, a presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou ainda Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/06.
- 5.3 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto www.licitanet.com.br
- 5.4 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;
- 5.5 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.
- 5.6 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, junto à www.licitanet.com.br até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.
- 5.7 Também não será permitida a participação na licitação mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- 5.8 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- a) Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tem servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
 - b) É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, bem como, procurador/representante da empresa, em conformidade com o artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
 - c) Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- 5.9 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante (item 5.6), até o limite de horário previsto no edital e regulamento, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do ANEXO VIII.
 - b) Inserção no sistema do valor inicial de cada lote e a respectiva marca do produto (digitando “produto sem marca” quando for o caso, ex.: serviços).

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6.1 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DO PORTAL LICITANET

- 6.1.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado junto ao PORTAL LICITANET, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br
- 6.1.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de operador, ou diretamente pelo www.licitanet.com.br, a qual deverá manifestar pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.1.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 6.1.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da www.licitanet.com.br.
- 6.1.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao PORTAL LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.1.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.2 DA PARTICIPAÇÃO

- 6.2.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 6.2.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3 ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.3.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliara aceitabilidade das propostas;
- 6.3.2 Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.3.3 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 6.3.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.3.5 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 6.3.6 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.3.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.3.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;

- 6.3.9 Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;
- 6.3.10 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor, proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 6.3.11 A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 6.3.12 Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 6.3.13 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

6.4 DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO

- 6.4.1 Após finalização dos lances a pregoeira, motivadamente por meio do CHATMENSAGEM, irá convocar no prazo de 30 (trinta) minutos para que as empresas que estão estabelecidas no ÂMBITO LOCAL/REGIONAL que seus valores sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço válido, se manifestem via sistema, para que possam apresentar suas propostas com valores inferiores a(s) primeira(s) colocada(s), sob pena de preclusão. O prazo de 30 (trinta) minutos pode ser prorrogado por igual período, por solicitação dos licitantes ou pela pregoeira.
- 6.4.2 A empresa deverá enviar e-mail para o correio eletrônico (licitacoesmbarradoscoqueiros@gmail.com), informando o número do Pregão Eletrônico nº 004 /2021, e o(s) item(ns) que deseja cobrir a oferta.
- 6.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, mesmo que somente 1 (Uma) empresa se manifeste;

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”[Grifo Nosso]

6.5 DA LEI DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

- 6.5.1 Nos termos dos artigos da Lei Complementar n.º 123/06 a alterações com a Lei 147/2014, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.5.2 O empate mencionado no caput deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.5.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto, poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.5.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida exigida no edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.5.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.5.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- 6.5.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, do anexo II deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.
- 6.5.8 Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.5.9 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação. OBS.: Será inabilitada a licitante que enviar documentação com data de emissão posterior adata da licitação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 6.5.10 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública”.
- 6.5.11 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá a Pregoeira considerar o proponente INABILITADO.
- 6.5.12 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 6.5.13 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação; Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 7.2 Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.3 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I;
- 7.4 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 7.5 É vedado ao licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa identificá-la, tais como nome da empresa, cidade sede, número de telefone, etc. O LICITANTE não poderá identificar-se na proposta, sob pena de desclassificação. ATENÇÃO para não constar o nome do LICITANTE e/ou de seu representante, ou qualquer dado identificador na proposta.

8. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

- 8.1 A Empresa vencedora deverá enviar à Comissão de Licitação, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita ANEXO VI, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no 6.5.11, deste Edital;
- 8.2 Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto, considerando, inclusive a possibilidade de o lote único contemplar vários itens ou produtos. Ressalta-se que para isso deverá ser utilizado um desconto proporcional ponderado

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. Oceânica nº 612, Loteamento Antônio Pedro – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

a cada Minuta de Edital Aquisição de item, a fim de que este tenha em seu valor unitário um desconto compatível com a oferta global final.

8.2.1. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I, deste Edital;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

8.2.2 Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2.3 Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

8.2.4 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

8.2.5 Serão rejeitadas as propostas que:

- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) insuficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira;
- d) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A Contratada é obrigada a executar, de acordo com os prazos e critérios estipulados, seguindo as descrições enviadas pela Contratante, todos os serviços de confecção determinados, de acordo com suas necessidades.

9.2 A Contratada é obrigada a executar, todos os procedimentos com vistas a garantir a integridade dos materiais solicitados, sendo que estes somente serão considerados efetivamente entregues após conferência e aprovação da Contratante sobre a quantidade e qualidade do material utilizado na prestação do serviço, estando o mesmo sujeito em caso de não atendimento das exigências, a ser recusado.

9.3 A Contratada deverá cumprir integralmente suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, taxas, emolumentos, demais seguros, indenizações; todas essas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se sob sua responsabilidade, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

9.4 A CONTRATADA é obrigada a cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as solicitações realizadas pela Contratante perante seus empregados.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 9.5 Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato a Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento.
- 9.6 Os produtos necessitam serem de primeira qualidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1 O contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.
- 10.2 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos conforme Termo de Referência.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1 Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;
- 11.2 A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 11.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 11.4 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. HABILITAÇÃO

12.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam; ou registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Cópia da cédula de identidade devidamente autenticada do representante legal da empresa: proprietário, sócio ou procurador (com procuração autenticada);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2 Da Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, Expedida pelo órgão competente;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440 de 07 de Julho 2011 – Emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>).

12.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº. 8.666/93.

12.4 Documentos Relativo à Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;
- b) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante executado serviços de manutenção preventiva e corretiva de, pelo menos, 1 (um) elevador com ao menos 2 (duas) paradas.
- c) Os atestados, para serem aceitos, deverão conter o número de elevadores e o número de paradas. Cabível diligência.
- d) Declaração indicando os nomes, CPFs, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços.
- e) O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados em atendimento à exigência acima.

12.5 Das Declarações

- a) Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (contido no Anexo III);
- b) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (contido no Anexo IV);
- c) Declaração de Cumprimento dos requisitos de Habilitação (contido no Anexo V);



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (contido no Anexo VII);
- e) Declaração de responsabilidade Anexo X.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 13.1 As impugnações devem ser feitas exclusivamente no site licitnet.com.br em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá propor impugnação do ato convocatório do Pregão Eletrônico. Não serão aceitas impugnações enviadas via e-mail; não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 13.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entender viciarem o mesmo;
- 13.3 Caberá a Pregoeira decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sobre a impugnação interposta;
- 13.4 Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
- 13.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
- 13.6 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;
- 13.7 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 13.8 Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeito suspensivo;
- 13.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28, do Decreto Federal nº. 5.450/05, a licitante, sem prejuízo das multas previstas em edital e demais cominações legais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciadas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos Sistemas de Cadastramento de mantidos pelo Estado ou Município, quando:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar o empenho;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
 - h) fizer declaração falsa;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- i) cometer fraude fiscal.
- 14.1.1 As sanções são de competência do Presidente desta Casa de Leis.
- 14.1.2 Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, na hipótese de atraso injustificado na entrega dos materiais objeto deste Edital, será aplicada multa de mora à contratada de 0,2% (zerovírgula dois décimos por cento), calculado sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 14.1.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais superior a 08 (oito) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.
- 14.1.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.1.5 As sanções estabelecidas nas alíneas “a” e “b” deste item são da competência da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.
- 14.1.6 Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos ou cobrada judicialmente.
- 14.1.7 A sanção estabelecida na alínea “c” deste item é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.
- 14.1.8 As sanções estabelecidas no item 14.1.4 podem ser aplicadas à contratada juntamente com as multas moratórias prevista no item 14.1.2.
- 14.1.9 A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, ou todas as sanções relacionadas neste Edital serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual segarantirá a ampla defesa e o contraditório.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no projeto de lei orçamentária da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros para o exercício de 2021, conforme segue:

01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
33.90.39.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 1001000

16. DA REJEIÇÃO

- 16.1 À Contratante assiste o direito de recusar os serviços, desde que não estejam em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, e demais exigências estipuladas neste edital.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 17.1 Reserva-se a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.
- 17.2 A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será efetuado no valor correspondente aos produtos entregues, mediante a apresentação de nota fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme a Lei nº 4.320, de 1964.
- 18.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas, contendo em seu corpo a descrição do objeto, a quantidade fornecida, o número do Empenho, o nº da conta bancária da contratada, para depósito, através de ordem bancária.
- 18.3 Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, em plena validade, caso os que constam do processo se encontrar com suas datas de validade expiradas:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual;
 - d) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal;
 - e) Certidão CNDT.
- 18.4 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 18.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 19.1 A prestação do serviço deverá ser efetuada no Prédio da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros na sala da Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Compras, localizado Av. José Mota Macedo, n. 29 - Bairro Centro, na Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.
- 19.2 O prazo para conclusão do serviço será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período.
- 19.3 O recebimento dos materiais se dará:
- 19.3.1 DEFINITIVAMENTE, depois de constatada a qualidade e quantidade do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da nota fiscal/fatura.
- 19.4 O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento provisório.
- 19.5 Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a licitante notificada para, no prazo de 3 (três) dias contados do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

20. REAJUSTAMENTO

20.1 Os preços deverão ser cotados em reais e serão irrevogáveis.

21. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

- 21.1 A licitante vencedora será convocada para receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, ou a entregará diretamente, sujeito à aceitação da licitante, em igual prazo, durante a validade da sua proposta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
- 21.2 O prazo para o recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.
- 21.3 É facultado a Pregoeira, quando a convocada não receber ou aceitar a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para recebê-las ou entregá-las diretamente, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

22. DA ADJUDICAÇÃO E A DA HOMOLOGAÇÃO

22.1 Inexistindo manifestação recursal ou após o julgamento dos mesmos, o processo será adjudicado pela Pregoeira e será encaminhado para a homologação objeto da licitação pela autoridade superior, para fins de deliberação do proponente vencedor.

23. DA EXECUÇÃO

23.1 Após a Homologação a contratada na receberá a nota de empenho, e obriga-se e executar os serviços, na quantidade solicitada estabelecida na Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do empenho pela contratada.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara do Município de Barra dos Coqueiros – SE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara do Município de Barra dos Coqueiros - SE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 24.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato odo pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 24.3 É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 24.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 24.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 24.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial dos Municípios do Estado de Sergipe.
- 24.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira;
- 24.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 24.10 Não cabe à Bolsa Nacional de Compras qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 24.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Barra dos Coqueiros - SE considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira;
- 24.12 A Pregoeira e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 7hs às 13hs horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Câmara do Município de Barra dos Coqueiros - SE, para melhores esclarecimentos. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;
- 24.13 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 24.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 24.15 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

Barra dos Coqueiros - SE, 21 de setembro de 2021.

Joelí dos Santos Cruz
Pregoeira da Câmara Municipal de Barra Dos Coqueiros



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, **sem substituição de peças e acessórios**, de 01 (um) elevador de passageiros instalado no prédio da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação se faz necessária com vistas a manter o equipamento, objeto da contratação, sempre em bom funcionamento com o objetivo de proporcionar segurança a todos os usuários. Apontamos como benefício direto da contratação dos serviços de manutenção a primordial segurança de todos aqueles que usarão o elevador. É imprescindível a contratação uma vez que não temos em nosso quadro funcional profissional qualificado para realizar a manutenção e que, contratada empresa especializada no serviço, esta terá, além do profissional especializado, facilidade na obtenção de peças e acessórios originais e adequados à manutenção com mais rapidez e eficácia. A contratação tem natureza de prestação de serviço continuada, sem a dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada neste órgão.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, serão executados em 01 (um) elevador de passageiros da marca ORTOBRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA, instalado no Prédio da Câmara de Barra dos Coqueiros, com as seguintes características:
- a) Tipo: comercial;
 - b) Capacidade: 08 pessoas ou 600kg;
 - c) Paradas: 02 (duas).

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A contratada se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, nos Elevadores de Passageiros do Contratante;
- b) **A manutenção deverá ser realizada durante o horário de funcionamento do Órgão, das 7h às 13h de segunda a sexta-feira (exceto feriados);**
- c) Usar para tanto pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitada a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança;
- d) Durante cada visita os técnicos da CONTRATADA informarão à CONTRATANTE, sobre os serviços realizados. Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, à CONTRATANTE será informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento;
- e) A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, para colocar o equipamento em condições de uso. **Caso seja necessário substituir peças, a CONTRATADA fará o orçamento e a CONTRATANTE será responsável pela compra da mesma e entregará a CONTRATADA para fazer a substituição, devendo a peça substituída ser devolvida à CONTRATANTE.**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- f) As Rotinas de manutenção preventiva, inspeções, limpezas, ajustes e lubrificações, serão realizadas mensalmente, conforme o plano de manutenção, com base nas características técnicas e uso do equipamento;
- g) Serviços de manutenção corretiva, com atendimento de chamados decorrentes de eventuais falhas dos equipamentos;
- h) A não realização de manutenção preventiva obriga a contratada oferecer um desconto na mensalidade de 40% (quarenta por cento).

4.1 Abrangência dos Serviços de Manutenção dos Elevadores:

4.1.1 Casa de Máquinas

Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes, unidade hidráulica, válvulas, cilindros hidráulicos.

Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamento, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.

Gerador: Bobinas de campo e interpolo conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.

Freio: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.

Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados, Circuitos impressos, resistência, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.

4.1.2 No Poço e Passadiço

- a) Cabos de tração, de compensação e de manobra, corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

4.1.3 Nos Pavimentos

- a) Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

4.1.4 Cabina

- a) Painéis de chamada e seus componentes, indicadores, intercomunicadores,

4.2 Atendimento ao Chamado:

- a) A CONTRATADA atenderá os chamados das 8h às 22h (todos os dias da semana), sendo prioritários os chamados de emergência. No período de 22:00 às 8:00 horas, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabine ou acidente;
- b) O prazo máximo para atendimento será de até 01 (uma) hora corrida após o chamado pelo CONTRATANTE;
- c) A contratada deve informar o telefone da Central de atendimento 24 horas;
- d) Para segurança dos usuários, a liberação, de passageiros presos na cabine, deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiro (ou Órgão da Defesa Civil que substitui);
- e) Na hipótese da liberação de passageiros pelo Corpo de Bombeiros, o uso do Elevador deve ser imediatamente suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da CONTRATADA;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- f) A CONTRATADA garante à CONTRATADA a disponibilidade dos equipamentos de acordo com os parâmetros definidos nas condições Contratuais. O não cumprimento dessas condições dará à CONTRATADA o direito a um desconto, a título de compensação, de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato para cada 30 (trinta) minutos e frações, calculado "pro rata" minutos que excedam o tempo Máximo de resposta a chamadas;
- g) Define-se tempo de resposta a chamada, 120 minutos como sendo o período entre o registro do chamado pelo cliente, até a chegada do técnico ao prédio/equipamentos;
- h) Sem prejuízo da compensação acima fica estipulado 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por dia de paralisação do equipamento. Excetuam-se desta cláusula as paralisações decorrentes de reparos programados, comunicados à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a: atos de vandalismo, infiltração de água no equipamento, quedas ou sobrecargas de tensão elétrica, incêndio e força maior.

5. DO PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II da Lei n. 8.666/93.

6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

8. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- a) O preço e quaisquer valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir na proporção da variação do índice geral de preços-coluna 2-Disponibilidade interna (IGP-DI-FGV), tomando-se como índice inicial, o do mês correspondente à data do início da vigência do contrato e, como índice final, o correspondente ao mês seguinte ao vencimento do contrato ou negociação. No caso de indisponibilidade do índice final supramencionado, este será estimado com base na última variação mensal disponível, procedendo-se ao ajuste do faturamento no mês subsequente.
- b) Havendo lei superveniente que altere o limite máximo permitido para a estipulação da taxa de juros moratórios, esse novo limite máximo será comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para acordo entre as partes.
- c) No caso de modificações nas características técnicas do equipamento, o preço em vigor poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes.
- d) Os tributos, incluídos no preço, estão baseados nas alíquotas e bases de cálculos vigentes e incidentes na data da emissão desta proposta/contrato, qualquer alteração, posterior a esta data, que implique em aumento de tributos ou criação de novos, ou que, simplesmente, atinja, de qualquer forma, o serviço contratado, será estes tributos consequentemente faturados ao contratante.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista, decorrente da futura contratação, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros

6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

33.90.39.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1001000

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- b) Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem na prestação dos serviços;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Executar a prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. Oceânica nº 612, Loteamento Antônio Pedro – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- h) Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- i) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação na presente dispensa;
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Executar fielmente o objeto deste Termo de Referência e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
- l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- o) A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- p) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular.

Da contratante:

- a) Efetuar os pagamentos conforme descrito no item 7, desde que atendidas todas às exigências;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- a) Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, caberá a servidor, designado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE a Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- c) Da mesma forma, a adjudicatória, querendo, poderá indicar um preposto para se aceite pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, representa-la na execução do contrato;
- d) Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega do produto objeto desta licitação, acompanhado da nota de empenho;
- e) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem ônus para a administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE reserva-se no direito de recusar o objeto, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- b) A contratada fica obrigada a prestar os serviços constantes neste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.
- c) Em caso de dúvidas ou divergências, a contratante poderá solicitar às licitantes classificadas, esclarecimentos, para que sejam analisados a fim de se verificar a compatibilidade das especificações técnicas exigidas para o objeto.

Nóbia Maria de Almeida Bispo
Diretora Administrativa



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
PARA HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacoesmbarradoscoqueiros@gmail.com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte da Pregoeira ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, Av. Jose Mota Macedo, n. 29 - Bairro Centro - Barra dos Coqueiros/SE, aos cuidados da Comissão de Pregão, observando o prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

1. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam; ou registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Cópia da cédula de identidade devidamente autenticada do representante legal da empresa: proprietário, sócio ou procurador (com procuração autenticada);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.3 DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, Expedida pelo órgão competente;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440 de 07 de Julho 2011 – Emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>).

1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº. 8.666/93.

1.5 DOCUMENTOS RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;
- b) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante executado serviços de manutenção preventiva e corretiva de, pelo menos, 1 (um) elevador com ao menos 2 (duas) paradas.
- c) Os atestados, para serem aceitos, deverão conter o número de elevadores e o número de paradas. Cabível diligência.
- d) Declaração indicando os nomes, CPFs, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços.
- e) O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados em atendimento à exigência acima.

1.6 DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (contido no Anexo III);
- b) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (contido no Anexo IV);
- c) Declaração de Cumprimento dos requisitos de Habilitação (contido no Anexo V);
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (contido no Anexo VII);
- e) Declaração de responsabilidade Anexo X;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 1.7 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).
- 1.8 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pela Pregoeira e/ou sua Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
 - 1.8.1 Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilizar os procedimentos de análise da documentação.
- 1.9 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 1.10.1 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 1.11 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retro mencionada.
 - 1.11.1 Todas as certidões, que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Pregoeira, se emitidas nos últimos 06(seis) meses.

Obs.: A validade das certidões emitidas pela Internet fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico mencionado no corpo das mesmas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2021

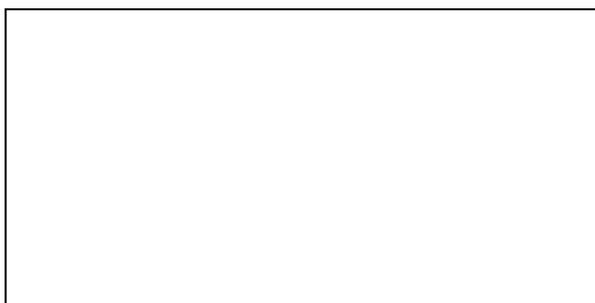
Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Barra dos Coqueiros, ___ de _____ de 2021

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Carimbo CNPJ





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

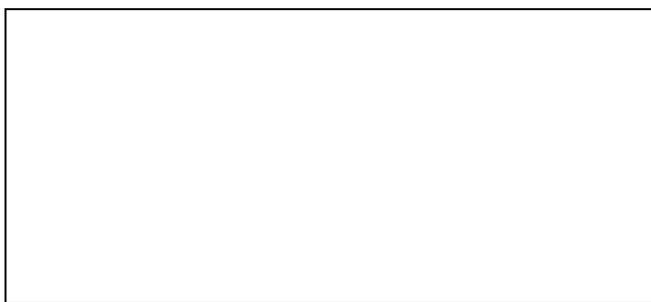
Barra dos Coqueiros/SE, ____ de _____ de 2021

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Carimbo CNPJ





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

À
Câmara de Barra dos Coqueiros/SE
Ref. Edital de Pregão Eletrônico nº. 005/2021

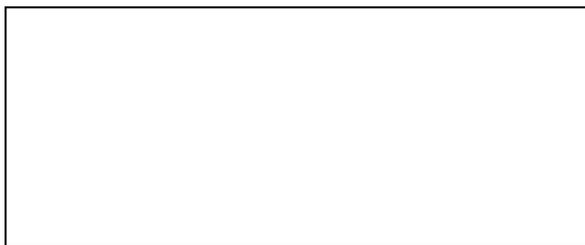
A signatária da presente _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, estabelecida à Rua _____, pela presente DECLARA para todos os fins de lei e direitos que encontra-se em condições plena de dar cumprimento aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 4. VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

A presente é emitida nesta data sem quaisquer ressalvas e/ou emendas a qualquer título.

Barra dos Coqueiros/SE, ____ de _____ de 2021.

Empresa Proponente

Carimbo CNPJ





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Barra dos Coqueiros/SE ____ de _____ de 2021

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Carimbo CNPJ





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão _____ da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, que a empresa _____ tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS E DO OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Manutenção de Elevadores, reúnem-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **32.720.971/0001-00**, com sede na **Avenida José Mota Macedo, nº 29 - Centro**, neste município doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, capaz, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** CNPF sob nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e R.G. nº. **XXXXXX SSP/SE**, têm justo e contratado o integral cumprimento das Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, **sem substituição de peças e acessórios**, de 01 (um) elevador de passageiros instalado no prédio da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

e) A contratada se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, nos Elevadores de Passageiros do Contratante;

f) **A manutenção deverá ser realizada durante o horário de funcionamento do Órgão, das 7h às 13h de segunda a sexta-feira (exceto feriados);**

g) Usar para tanto pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitada a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança;

h) Durante cada visita os técnicos da CONTRATADA informarão à CONTRATANTE, sobre os serviços realizados. Caso algum equipamento não possa ser: colocado em funcionamento, à CONTRATANTE será informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento;

i) A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, para colocar o equipamento em condições de uso. **Caso seja necessário substituir peças, a CONTRATADA fará o orçamento e a CONTRATANTE será responsável pela compra da mesma e entregará a CONTRATADA para fazer a substituição, devendo a peça substituída ser devolvida à CONTRATANTE.**

j) As Rotinas de manutenção preventiva, inspeções, limpezas, ajustes e lubrificações, serão realizadas mensalmente, conforme o plano de manutenção, com base nas características técnicas e uso do equipamento;

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. Oceânica nº 612, Loteamento Antônio Pedro – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

k) Serviços de manutenção corretiva, com atendimento de chamados decorrentes de eventuais falhas dos equipamentos;

l) A não realização de manutenção preventiva obriga a contratada oferecer um desconto na mensalidade de 40% (quarenta por cento).

2.1 Abrangência dos Serviços de Manutenção dos Elevadores:

2.1.1 Casa de Máquinas

Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes, unidade hidráulica, válvulas, cilindros hidráulicos.

Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamento, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.

Gerador: Bobinas de campo e interpolo conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.

Freio: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.

Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados, Circuitos impressos, resistência, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.

2.1.2 No Poço e Passadiço

a) Cabos de tração, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

2.1.3 Nos Pavimentos

a) Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

2.1.4 Cabina

a) Painéis de chamada e seus componentes, indicadores, intercomunicadores,

2.2 Atendimento ao Chamado:

i) A CONTRATADA atenderá os chamados das 8h às 22h (todos os dias da semana), sendo prioritários os chamados de emergência. No período de 22:00 às 8:00 horas, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabine ou acidente;

j) O prazo máximo para atendimento será de até 01 (uma) hora corrida após o chamado pelo CONTRATANTE;

k) A contratada deve informar o telefone da Central de atendimento 24 horas;

l) Para segurança dos usuários, a liberação, de passageiros presos na cabine, deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiro (ou Órgão da Defesa Civil que Substitui);

m) Na hipótese da liberação de passageiros pelo Corpo de Bombeiros, o uso do Elevador deve ser imediatamente suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da CONTRATADA;

n) A CONTRATADA garante à CONTRATADA a disponibilidade dos equipamentos de acordo com os parâmetros definidos nas condições Contratuais. O não cumprimento dessas condições dará à CONTRATADA o direito a um desconto, a título de compensação, de 1% (um por cento) do valor



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

mensal do contrato para cada 30 (trinta) minutos e frações, calculado "pro rata" minutos que excedam o tempo Máximo de resposta a chamadas;

o) Define-se tempo de resposta a chamada, 120 minutos como sendo o período entre o registro do chamado pelo cliente, até a chegada do técnico ao prédio/equipamentos;

p) Sem prejuízo da compensação acima fica estipulado 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por dia de paralisação do equipamento. Excetuam-se desta cláusula as paralisações decorrentes de reparos programados, comunicados à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a: atos de vandalismo, infiltração de água no equipamento, quedas ou sobrecargas de tensão elétrica, incêndio e força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela Prestação dos Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ ()**, conforme proposta da contratada em anexo, em parcelas mensais de **R\$ ()**.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa prevista, decorrente da futura contratação, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros

6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. Oceânica nº 612, Loteamento Antônio Pedro – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

33.90.39.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 1001000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem na prestação dos serviços;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Executar a prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- i) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação na presente dispensa;
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Executar fielmente o objeto deste Contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
- l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- o) A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- p) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular.

Da contratante:

- d) Efetuar os pagamentos conforme descrito na Cláusula Quarta, desde que atendidas todas às exigências;
- e) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com
Av. Oceânica nº 612, Loteamento Antônio Pedro – Centro – Barra dos Coqueiros/SE
Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

8.1. O presente Contrato será rescindido:

- a) Ordinariamente, por sua completa execução;
- b) Excepcionalmente, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atualredução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

e) O preço e quaisquer valores serão reajustados a cada **12 (doze) meses** ou na menor periodicidade que a legislação permitir na proporção da variação do índice geral de preços-coluna 2- Disponibilidade interna (IGP-DI-FGV), tomando-se como índice inicial, o do mês correspondente à data do início da vigência do contrato e, como índice final, o correspondente ao mês seguinte ao vencimento do contrato ou negociação. No caso de indisponibilidade do índice final supramencionado, este será estimado com base na última variação mensal disponível, procedendo-se ao ajuste do faturamento no mês subsequente.

f) Havendo lei superveniente que altere o limite máximo permitido para a estipulação da taxa de

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. Oceânica nº 612, Loteamento Antônio Pedro – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

juros moratórios, esse novo limite máximo será comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para acordo entre as partes.

g) No caso de modificações nas características técnicas do equipamento, o preço em vigor poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes.

h) Os tributos, incluídos no preço, estão baseados nas alíquotas e bases de cálculos vigentes e incidentes na data da emissão desta proposta/contrato, qualquer alteração, posterior a esta data, que implique em aumento de tributos ou criação de novos, ou que, simplesmente, atinja, de qualquer forma, o serviço contratado, será estes tributos consequentemente faturados ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art.67, Lei nº 8.666/93)

a) Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, caberá a servidor, designado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE a Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

c) Da mesma forma, a adjudicatória, querendo, poderá indicar um preposto para se aceite pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, representa-la na execução do contrato;

d) Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega do produto objeto desta licitação, acompanhado da nota de empenho;

e) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem ônus para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros/Se, _____ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS – SE
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Barra dos Coqueiros/SE, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____